



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.281 e 1.282

Macapá, 3a. e 4.a-feiras, 2 e 3 de fevereiro de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4833/70-SGT.,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Antonina Farias Cardoso, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário EC-516.7 (Mat. do IPASE-1.962.775), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de janeiro de 1971

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcante
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nº. 01/71-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VI, do art. 4º do Decreto-Lei nº 5839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, como parlamentar do Império, foi um ardoroso defensor da liberdade dos escravos;

— que a sua ação patriótica e humanitária contribuiu decisivamente para a abolição da escravatura no Brasil;

— que na qualidade de diplomata honrou o nosso País em difíceis missões no exterior;

— que seu nome merece ser venerado por todos os brasileiros que amam estremecidamente sua Pátria;

— que cumpre ao Governo deste Território reverenciar o nome daqueles que, no passado, com atos justos, humanos e patrióticos, contribuíram para o bem-estar do povo da grande nação que hoje somos.

RESOLVE:

Dar o nome de «Joaquim Nabuco» ao Ginásio do Município de Oiapoque, num preito de homenagem à sua memória.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de janeiro de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Nº. 02/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que André Vidal de Negreiros liderou o movimento libertário destinado a expulsar os holandeses de Pernambuco;

— que a ação desse grande vulto da história desper-

fou no seio do povo um acendrado sentimento nativista e a consciência política da independência nacional;

— que a memória do grande brasileiro deve ser permanentemente reverenciada, pelos que amam o Brasil grande e liberto;

— que cumpre ao Governo deste Território manter o respeito por aqueles que, no passado, contribuíram para a formação e grandeza deste País,

RESOLVE:

Denominar «Vidal de Negreiros» o Ginásio do Município de Amapá, como prova de veneração das gerações atuais à sua memória.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de janeiro de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO

Comarca de Macapá — T. F. do Amapá

Portaria Nº. 02/71

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Menores da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a aproximação dos festejos carnavalescos do corrente ano,

MANDA sejam observadas e cumpridas, a partir desta data, até o término dos festejos carnavalescos, as seguintes determinações:

I — Nenhum festival carnavalesco ou pré-carnavalesco poderá realizar-se sem AUTORIZAÇÃO deste Juízo;

II — No caso de violação de qualquer determinação deste Juízo, ficam os infratores sujeitos à multa, sem prejuízo da cassação da AUTORIZAÇÃO concedida aos responsáveis pelas mencionadas festas ou reuniões, além de outras penalidades em que incorrerem;

III — Os menores de dezoito (18) anos e maiores de quinze (15) anos de idade, somente poderão frequentar festas carnavalescas quando acompanhados de seus pais ou responsáveis;

IV — É proibida a realização de «Vesperais» para adultos e para menores simultaneamente, no mesmo salão, seja qual for a separação no recinto;

V — Os bailes infantis nos quais entrarão crianças até doze (12) anos de idade, deverão ser realizados até às vinte (20) horas;

VI — Os bailes juvenis nos quais entrarão jovens de idade superior a doze (12) anos até dezessete (17) anos, deverão ser realizados até às 22:00 horas;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

VII — É autorizada a permanência de jovens com idade entre quinze (15) e dezoito (18) anos, nos diversos bailes de carnaval, depois das vinte e duas (22) horas, desde que sejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais;

VIII — Nas «Vesperais Infantis», que terão início após às quinze (15) horas e terminarão às vinte (20) horas, só poderão participar, sob a responsabilidade de seus pais ou responsáveis legais, os menores de cinco (5) a doze (12) anos de idade, devendo haver em cada hora interrupção de dez (10) minutos para descanso;

IX — Os adultos só poderão ingressar nos «VESPERAIS INFANTIS e JUVENIS», quando estiverem acompanhando menores, não podendo, entretanto, tomar parte nos divertimentos;

X — Fica terminantemente proibida a venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de dezoito (18) anos.

Os infratores serão conduzidas à presença da autoridade policial competente para a autuação na forma da lei e os menores serão retirados do local;

XI — Os menores com idade inferior a doze (12) anos, não poderão participar das «Escolas de Samba», «Préstitos», «Cordões», «Ranchos» e blocos carnavalescos nas vias públicas;

Excluem-se da proibição acima, os menores, entre doze (12) e dezoito (18) anos de idade, desde que acompanhados por seus pais ou responsáveis legais, ou devidamente autorizados por este Juízo;

XII — Serão também apresentados a este Juízo, os menores de dezoito (18) anos de idade que estiverem usando «fantasias atentatórias à moral e aos bons costumes», ficando os seus pais ou responsáveis sujeitos às sanções previstas em lei;

XIII — Ficam revogadas tôdas as disposições que contrariarem a presente portaria.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se a presente portaria no «Órgão Oficial do Território», depois de devidamente registrada.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao senhor Diretor da Divisão de Segurança e Guarda — DSG.

Macapá, 02 de fevereiro de 1971

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Menores

Divisão de Segurança e Guarda

Portaria N.º 013/71-DSG

O senhor Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza, respondendo pelo Expediente da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a época dos folguedos do carnaval no período de 20 a 23 de fevereiro; e

Considerando a necessidade de que seja preventivamente assegurada e mantida a ordem e o respeito público durante os referidos festejos, não somente quanto a regularização para a expedição de ordens em geral.

RESOLVE:

Determinar que sejam adotadas no decorrer da respectiva quadra as seguintes providências:

1.º — Serão punidos rigorosamente e processados:

a) — os infratores de porte de arma (art. 19 da Lei das Contravenções);

b) — os provocadores de tumultos (art. 40 da mesma Lei);

c) — os que se intitularem de autoridade;

d) — os que publicamente usarem como fantasia uniformes militares, eclesiásticos ou distintivos da República;

e) — os contraventores por importunação ofensivas ao pudor (art. 61 da mesma Lei);

f) — os que se apresentarem em estado de embriaguez alcoólica de modo que causem escândalo ou ponham em perigo a segurança própria ou alheia (art. 62 da mesma Lei);

g) — os que servirem bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ou a pessoa já embriagada (art. 63 da mesma Lei);

h) — os que molestarem a tranqüilidade alheia (art. 65 da mesma Lei);

i) — os depredadores do bem público e particular (arts. 163, 265 e 266 do Código Penal); e

j) — os que usarem lança-perfume e fizerem uso de pós, líquidos não voláteis e de outras substâncias capazes de irritar ou causar prejuízos a outrem.

2.º os festejos carnavalescos só poderão ser realizados após a concessão da licença policial expedida pela 3.ª Delegacia Auxiliar (Seção de Costumes) e Juizado de Menores;

3.º — As festas dançantes promovidas por agremiações esportivas e recreativas, clubes, grupos carnavalescos que venham a se realizar em sedes sociais, boates, dancings, casas particulares e publicamente, os promotores, obrigatoriamente deverão solicitar da 3.ª Delegacia Auxiliar a licença respectiva, com antecedência de 48 horas e do Juizado de Menores;

4.º — Os freqüentadores das festas carnavalescas ficarão sujeitos a revista pessoal e os portadores de armas de qualquer espécie as terão apreendidas mesmo que seja exibido o PORTE;

5.º — Os menores de 18 anos e maiores de 14, somente poderão freqüentar festas carnavalescas em clubes sociais quando acompanhados de seus pais ou responsáveis, até 22:00 horas; (Portaria nº 7 do Exmo. Sr. Juiz de Direito);

6.º — Fica expressamente proibido o ingresso de menores de 21 anos em festas dançantes realizadas nas boates, dancings e similares;

7.º — É indispensável a comunicação por escrito a esta Diretoria com antecedência no mínimo de 72 horas da realização de batalhas de confetes, indicando-se local, hora do início e patrocinadores responsáveis, não sendo permitido as proximidades de hospitais e templos;

8.º — As universidades e escolas de samba, cordões, ranchos e suas alegorias, estão sujeitos a censura policial prévia, por uma Comissão constituída dos titulares da 3.ª, 2.ª e DOPT (Delegacias de Policia);

9.º — As universidades e escolas de samba e outros agrupamentos carnavalescos só poderão sair às ruas com a posse do ALVARÁ emitido pela 3.ª Delegacia Auxiliar;

10.º — Será permitido o uso de máscaras, somente das 08:00 às 24:00 horas, nos bailes e festas sociais, entretanto, os foliões estarão passíveis do exigência de identidade fisionômica e apresentação de documentos de identidade pessoal;

11.º — Permitir durante a quadra momesca as matinais e vesperais nos clubes sociais que obedecerão o horário determinado pela Portaria n.º 7/68 do MM. Juiz de Direito e de Menores;

12.º — Os responsáveis pelas universidades e escolas de samba, blocos, cordões, e outros agrupamentos carnavalescos, deverão fornecer à 3.ª Delegacia Auxiliar a relação nominal dos seus componentes, em especial dos menores, fazendo prova da permissão do Dr. Juiz de Menores;

13.º — Os ensaios de organizações carnavalescas, só poderão ser realizados em recintos fechados entre 20:00 e 23:00 horas, com prévia autorização da 3.ª Delegacia Auxiliar.

14.º — As evoluções públicas dos grupos carnavalescos se farão observando-se as restrições em benefício do trânsito, sendo-lhes, porém, vedado transitarem pelos passeios laterais;

15.º — Fica expressamente proibida a venda nos bares e botequins de aguardentes, rhuns, conhaques e vodka, de 12:00 horas do dia 20 até às 06:00 horas do dia 24 de fevereiro;

16.º — Todas as pessoas detidas nos três últimos dias de carnaval, somente terão liberdade às 12:00 horas do dia 24 de fevereiro, quarta-feira;

17.º — O policiamento da Capital no decorrer dos festejos carnavalescos estará sob a supervisão desta Diretoria, assessorada pela Seção de Coordenação e Delegacias;

18.º — A Seção de Coordenação providenciará a escala de policiamento de modo que se dê cumprimento integral as presentes instruções;

19.º — Nos três últimos dias de carnaval haverá um serviço de prontidão na Delegacia de Ordem Política e Social e será reforçada a fiscalização em toda a cidade nos bailes e festas públicas e populares;

20.º — O Comando da Guarda Territorial deverá estar em contato permanente com esta Diretoria para se inteirar das providências e necessidades do policiamento, mantendo a Corporação sempre uma guarnição de prontidão inclusive um Pelotão de Choque;

21.º — A 2.ª Delegacia Auxiliar manterá uma equipe para fiscalização contra as infrações penais praticadas por menores de 18 anos, reprimirá a parte penal que diz respeito as infrações quanto a repressão de tóxicos e entorpecentes

22.º — O Delegado de Economia Popular, controlará o preço da venda de bebidas, evitando qualquer exploração na cobrança e exigindo a fixação de tabelas;

23.º — O Delegado de Investigações e Capturas destacará patrulhas volantes de Detetives que percorrerão toda a cidade em especial nos centros onde maior é o movimento dos festejos carnavalescos nos quatro últimos dias de carnaval;

24.º — A Inspetoria de Trânsito Público, providenciará a parte que lhe diz respeito para a realização de batalhas de confete;

25.º — As viaturas e motoristas desta Divisão, ficarão de prontidão para atender as necessidades do serviço e possível eventualidade, sob a supervisão desta Chefia;

26.º — Fica expressamente proibido o uso de qualquer traje masculino ou feminino incompatíveis para o uso em reuniões sociais e só admissíveis em praias, como: bikini, calção de banho, short e bermuda sem camisa;

27.º — Terão livre ingresso em todos os locais onde se realizem festejos carnavalescos, todas as autoridades desta Divisão, isto é, Chefe da Seção de Coordenação, Delegados, Comissários, Escrivãos, Detetives e demais funcionários previamente escalados de serviço.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Chefia de Policia, em Macapá, 23 de janeiro de 1971.

Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza
Rep. p/Exp. da DSG

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10

**Edital de Segunda Praça do Bem
Pertencente a Amapá Representações e
Comércio Ltda. e Antonio Carlos
Brito Lima.**

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber que, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios, dêste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de segunda praça do bem imóvel penhorado nos autos de ação executiva, em que é exequente: Walter Pereira do Carmo e executados: Amapá Representações e Comércio Ltda., na pessoa do seu diretor comercial Antonio Carlos Brito Lima, constante de: «Uma casa residencial, situada à Avenida FAB, s/n, nesta cidade, de propriedade do executado por construção própria em alvenaria, coberta com lage e parte com cimento, digo, e parte com telhas de amianto, medindo 20 metros de frente por 20 ditos de fundos com as seguintes dependências: Pátio, sala de refeições; quartos dormitórios; três banheiros; três sanitários; cozinha, garagem com área coberta, limitando-se pela frente (sul) com a referida avenida; pelos fundos (norte) pelos lado direito (oeste) e esquerdo (leste). O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 73.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezanove dias do mês de janeiro de 1971. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Serviços Industriais

Ficou fixados os preços dos materiais produzidos na Olaria Territorial nos valores abaixo:

Tijolos de 3 furos	177,10	Milheiro
Tijolos de 8 furos	305,90	«
Tijolos Maciços	333,27	«
Telhas Convexas	172,58	«
Telhas Marselhas	333,27	«
Mosaico sextavado vermelho	25,30	M2
Mosaico sextavado branco	34,50	«
Mosaico branco 20x20	23,00	«
Mosaico liso 20x20	18,40	«
Mosaico desenho 20x20	19,55	«
Mosaico Rodapé	4,76	M1
Marmorite branco	110,40	M2
Marmorite em outras côres	110,40	«
Inscrição	0,92	Letra
Cruz	46,00	Unit.
Tubos de bar. de 2 polegadas	1,15	«
Tubos de « de 3 «	1,72	«
Tubos de « de 4 «	2,30	«
Tubos de « de 6 «	2,87	«
Tês de « de 2 «	1,72	«
Tês de « de 3 «	2,87	«
Tês de « de 4 «	3,45	«
Tês de « de 6 «	4,60	«
Ys. de « de 2 «	1,72	«
Ys. de « de 3 «	2,87	«
Ys. de « de 4 «	3,45	«
Ys. de « de 6 «	4,60	«
Curvas de « de 2 «	1,15	«
Curvas de « de 3 «	1,72	«
Curvas de « de 4 «	2,30	«
Curvas de « de 6 «	2,87	«
Sifões de « de 3 «	2,30	«
Sifões de « de 4 «	2,87	«
Sifões de « de 6 «	4,60	«

Divisão de Produção

Seção do Fomento da Produção Animal

A P R O V O:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Laudo de avaliação de reprodutores para venda e de solicitação de abate de bovinos

As dez (10) horas do dia dezessete (17) do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), na fazenda «Tucunaré» de propriedade do Governo amapaense, em obediência aos dizeres da Ordem de Serviço n.º 07/71-DP., reuniu-se a Comissão composta dos seguintes membros: Presidente — Dr. Antônio Clóvis Queiróz Vasques, Veterinário, nível 22-C e Chefe da Seção do Fomento da Produção Animal, Raimundo de Sousa Ataíde, Auxiliar de Inspeção Sanitária Rural, nível 8 e Encarregado do Livro de Registro de Semoventes, Augusto Rocha de Oliveira, Mestre Rural, nível 3, e Administrador da fazenda «Tucunaré». Examinados e avaliados os animais para venda, bem como os destinados a pedir abate, a Comissão infra-assinada deu o seguinte parecer, que submete a superior consideração do Excelentíssimo Senhor General Governador: Reprodutores bovinos para venda aos criadores:

CABECEIRA DE LOTE, preço individual Cr\$ 800,00
Raça Nelore: 105x7 — 115x7 — 114x8 — 135x7 — 121x7 — 155x8 — 131x7 — 129x8. Total 8 animais.

MÉDIA DE LOTE, preço individual Cr\$ 700,00
Raça Nelore: 143x8 — 112x8 — 116x8 — 153x8 — 27x6 — 302x8 Guzerath. Total 6 animais.

FUNDO DE LOTE, preço individual Cr\$ 600,00
Raça Nelore: 10x8 — 19x7 — 21x6 — 9x7 — 157x8 — 7x8 — 138x8 — 166x8. Total 8 animais.

GADO DESTINADO AO ABATE
Vacas velhas ou defeituosas: 21x64 — 3x59 — A31x63 — 5x64 — 1x55 — A7x5 — 9x8. Total 7 vacas.

Bois: 24x62 — 23x66 — A18x65 — 5x66 — 10x63 — 15x66 — 34x66 — 11x66 — 24x65 — 30x65 — 42x66 — 16x65 — 8x65 — A8x65 — A14x65 — 2x67 — 19x65 — 26x63 — 5x65 — e 41x66. Total 27 animais.

Fazenda do «Tucunaré», em 17 de janeiro de 1971

Antônio Clóvis Q. Vasques
Veterinário, nível 22-C
Chefe da SPPA

Raimundo de S. Ataíde
Aux. Insp. Sanitária Rural
Enc. Semoventes da DP

Augusto Rocha de Oliveira
Mestre Rural, nível 3
Ad. da fazenda M. «Tucunaré»

Justiça dos Territórios

Segunda Circunscrição

Comarca de Macapá — T.F. do Amapá

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a Benedito Simplício dos Santos

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que interessar possa que, no dia 26 de fevereiro do corrente, às 9:00 horas, o Porteiro dos Auditórios dêste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a Benedito Simplício dos Santos, penhorados nos autos de ação executiva em que é exequente: Valderi Alencar de Lima, constante de: «Um guarda roupa de macacaúba, com espelho, medindo 1,30, contendo gaveta e porta medindo 2,00m. de comprimento por 1,30 de largura, em razoável estado de conservação. O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos 26 do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito